

O D. Th. de 1844 pelo Diploma de approvaçõ g.<sup>al</sup> nos Liceos  
 Nacionais tem a m.<sup>da</sup> naturaliz. p.<sup>a</sup> a determinada no art.<sup>o</sup>  
 No do Dec. de 5 de Abril. de 1836 p.<sup>a</sup> as Leis de Firmo  
 tura no universid. edwa ser classificada como pro-  
 pria digo como propria dos Liceos, e não como uma  
 hum. do secretarij p.<sup>a</sup> ter como as proprias das metricas  
 say a applicaçõ designada no art.<sup>o</sup> 62 do Dec. de 17 de  
 36. de 1836. O resto do art.<sup>o</sup> do Dec. de 20 de Th. de  
 1844 impõe este encargo pelo D. Diploma, não con-  
 sidera como emolument. do secret.<sup>o</sup> e art.<sup>o</sup> 79 do Dec.  
 g. fixou os emolument. dos secretarij dos liceos, não com-  
 prendendo aquelles verbos pelo diploma de approva-  
 ção. Parece-me portanto q.<sup>ue</sup> nesta conformid. se deverá  
 resolver a duvida prop.<sup>a</sup> pelo Comissario de Litu-  
 a, e Rector do liceo N.<sup>o</sup> de Litu. S. M. q.<sup>ue</sup> proce-  
 derem a mais justo. P. g. de 1849 = P. g. de 1849 = P. g. de 1849 = P. g. de 1849 =  
 No 2579

Em um print. de off. do m.<sup>do</sup>  
 do Reino de 6 de Feb. de 1849  
 acerca da Repres.<sup>ão</sup> dos Lices g.<sup>al</sup>  
 do Contracto do Tabaco, sobre a  
 polvera sobre a interpretacão q.<sup>ue</sup>  
 deve dar-se a condicão 33 do  
 Contracto

15 Litu. = Não meces, amejuiros, defferim.  
 a pertença dos Lices g.<sup>al</sup> do Contracto do Tabaco  
 constante da Repres.<sup>ão</sup> inclusa. Por q.<sup>ue</sup> segundo estes  
 nos Lices do condicão 33 comp. foi arrimada  
 este Contracto, a clausula do venda do Tabaco será  
 fora os as filhas oneradas dos Litanqueiros, nem porisso  
 julgo q.<sup>ue</sup> os proprios Litanqueiros estam dispensados do  
 servico dos Litanos p.<sup>a</sup> podermos gozar da exempção  
 do servico digo do recrutam.<sup>to</sup> A exempção conferida  
 aos Litanqueiros nesta condicão do Contracto ficou  
 subordinada ás leis q.<sup>ue</sup> determinem os requisitos necessa-  
 rios p.<sup>a</sup> podermos aproveitar o privilegio desta naturaliz.  
 Ora

Por he hum principio inconcuso do Priv. f. os privile-  
gios conferidos em varias de qualq. occupações não  
aprovitadas e q. nella não tem exercicio, e conforme  
com o principio decretado o Al. de 25 de Fev. de  
1636 q. não valem os privilegios dos litangueiros  
cedidos a pessoas poderosas, de qualid. f. nas costumes  
f. no mto ministerio, e f. som. Por hum attendido q.  
das pessoas de qualid. f. em varias delle exercitadas  
se obrigarem e em cargo de f. Disposições desta  
Al. tem sido mandada observar no contracto de  
Tabaco p. diversa Port. de Al. do Reino, correiam  
as Port. de 3 de Julho de 1839, de 2 de Al. de 1843  
de 17 de Jan. de 1848 cumprindo toda via adverte  
q. em alguns d. Port. de Al. de 1836. e pelo principio  
com adato de 25 de Fev. de 1836. e pelo principio  
de necessid. do exercicio p. o gozo do Privilegio, a  
Port. de 18 de Julho de 1836 si mandou guardar  
os Privilegios aos litangueiros de contracto f. resi-  
dissem nos logary das suas nomeaçoes. Da condi-  
ção 33 do actual contracto do Tabaco originada  
sua a circumstancia da vida no filho ou herdeiro  
dos litangueiros, foi p. indicar f. o Privilegio na pro-  
teção qualq. dos seus filhos ou herdeiros, mas som.  
aquele f. associarem ao serviço dos litangueiros, e  
ajudar ou substituir nas faltas, e não ha via  
por hum necessid. de qual declaracão acerca dos li-  
tangueiros, em q. ha via disposições de Lei sobre  
o ponto. De esta clausula da condicao sobre d. long.  
de destruir a regra q. da Lei, ante a applicação  
ao caso particular sobre f. providencia. E arguem  
a contrario sendo p. de todo e poria, e não merece  
attenção q. de vi de encontro a disposições expressas  
da Lei. Parece p. haute q. não he de serivel a  
perteneça dos representantes por q. he de serivel a pro-  
visão do Al. de 25 de Fev. de 1836. A este ome  
juiz. V. Mag. por hum Resolucão omij. p. de P. G. de

N. 2400

En cumplimiento de Oficio  
de Obispo de Buenos Aires de 11 de  
Mayo de 1849, sobre el privilegio  
de invención de un modo  
de maquina de Estamparia  
inventada por el Sr. Gervasio,  
pedido por Juan Rodriguez  
Blanco.

14. Se trata de un concurso abierto para  
la introduccion de una maquina de  
Estamparia de invencion de Gervasio,  
segun el proyecto de Juan Rodriguez  
Blanco, el que presentara una proposi-  
cion, reduciendo a otro curso el privilegio  
de introduccion, en el Gobierno Civil del Dis-  
tricto, por los terminos de Edital de Concurso;  
sin embargo, a una junta, para exponer  
que para una Republica que se ha  
comunicado el resultado de la proposi-  
cion. El Despacho de Obispo de  
Buenos Aires de 11 de Mayo de 1849, que  
exige garantias de efectividad de la introduccion,  
y en falta de ellas, las comisiones a  
pedido de dicho fondo de maquina, a  
una junta que se intimara; y por lo que  
este requisito es necesario para ser  
comunicada, y poder ser conferida a  
patente de invencion segun el termino  
de cinco años. A este fin se entiende que  
se puede ordenar al Gobernador Civil del Distrito,  
que sea intimado al referido Despacho de  
concurso, que presentara a  
propuesta, a fin de que se comunique.